

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420251211000180



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
15/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Jucás, localizada no estado do Ceará, enfrenta atualmente uma insuficiência de veículos adequados para o transporte coletivo de cidadãos, particularmente para atender às demandas crescentes das diversas secretarias municipais. Essa situação é evidenciada por relatórios internos e manifestações técnicas que apontam para o esgotamento da capacidade dos veículos atualmente disponíveis, que se encontram incompatíveis com os requisitos técnicos atualizados para um transporte seguro e eficiente, além de serem insuficientes em número e em condições operacionais. Essa inadequação compromete diretamente os serviços públicos, causando interrupções na prestação de serviços essenciais, dificultando o deslocamento de trabalhadores e estudantes e prejudicando o interesse coletivo, em desacordo com os princípios da eficiência e do interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não atender a essa demanda resultaria em impactos institucionais significativos, como a interrupção de serviços críticos de transporte necessário às atividades educativas, de saúde e sociais que dependem essencialmente de deslocamento coletivo. Além disso, a defasagem na frota atual leva à insatisfação social, com reclamações crescentes por parte da população e servidores afetados, colocando em risco o cumprimento de metas setoriais estabelecidas pelo município. A falta de veículos adequados pode obstruir a implementação de iniciativas e comprometer o planejamento institucional alinhado com o Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2025, conforme identificado no processo administrativo consolidado.



A contratação vislumbra a obtenção de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme descrito no termo de referência dedicado ao processo, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelas secretarias municipais. Com essa aquisição, espera-se a modernização e adequação da frota às necessidades institucionais e legais, melhorando significativamente a qualidade do serviço de transporte municipal e assegurando o cumprimento de metas previstas no planejamento estratégico e no PCA. Tal medida almeja a renovação da frota, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, enfatizando a relevância do planejamento prévio e a economicidade, em plena conformidade com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação proposta é imprescindível para solucionar o problema de transporte identificado e para atingir os objetivos institucionais de eficiência e modernização dos serviços municipais de Jucás. Com base na análise integrada do processo administrativo e dos Documentos de Formalização da Demanda, a aquisição de novos veículos é essencial para atender ao interesse público, conforme já planificado nos instrumentos estratégicos da Administração, em consonância com os princípios do planejamento, transparência e eficácia definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|--------------------------|-----------------------------|
| Fundo Municipal de Saude | WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme necessidade identificada pelas secretarias municipais diversas da Prefeitura Municipal de Jucás. Esta demanda é sustentada por indicadores que evidenciam a crescente necessidade de meios de transporte adequados para atender às demandas institucionais e ao aumento das atividades municipais, o que reforça a importância de garantir a eficiência na locomoção de equipes e materiais. Alinhada ao Plano de Contratação Anual, a necessidade atende objetivos estratégicos que visam melhorar a infraestrutura de transporte para execução de políticas públicas.

O objeto deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo características técnicas como capacidade específica de transporte, eficiência na operação e manutenção, e padrões mensuráveis de qualidade compatíveis com as necessidades operacionais da Administração, conforme os princípios resguardados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, as especificações descritas no Documento de Formalização da Demanda orientam uma aquisição que prioriza funcionalidade e



durabilidade, enquanto resguarda a competitividade do processo licitatório.

Em observância ao princípio da competitividade, vedamos a indicação de marcas ou modelos específicos, a menos que sejam justificadas por razões técnicas irrefutáveis, assegurando que todos os potenciais fornecedores possam apresentar suas propostas de maneira equitativa. O caráter da contratação está distante da definição de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se que nenhum item listado enquadra-se em tal categoria.

Espera-se que os fornecedores demonstrem capacidade técnica para atender os critérios exigidos, sem que estes requisitos sejam de natureza restritiva à competitividade, permitindo a devida flexibilidade caso necessário. Estão incluídos requisitos de sustentabilidade baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, sendo estes integrados aos critérios técnicos e operacionais, sempre que aplicável.

Por fim, os requisitos especificados são fundamentados nas necessidades apresentadas no DFD, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado. Contribuirão, portanto, no processo de escolha da solução mais vantajosa para a Administração, em concordância com o art. 18 da mencionada legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto trata da 'aquisição de veículos tipo ônibus e micro-ônibus' para atender às necessidades das secretarias municipais diversas, caracterizando-se como bem durável.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e informações obtidas de fontes públicas confiáveis. Foram consultados três fornecedores, que apresentaram uma faixa de preços variando conforme a configuração dos veículos solicitados e prazos de entrega que oscilam entre 60 a 120 dias úteis. As consultas a outros órgãos revelaram modelos de aquisição semelhantes, com valores próximos, demonstrando viabilidade face ao mercado atual. Informações adicionais foram obtidas de dados disponíveis em portais como Comprasnet e Painel de Preços, reforçando a padronização dos preços e as especificações.



Inovações identificadas inclinaram-se para tecnologias sustentáveis, incluindo sistemas de propulsão híbrida e elétrica, que, embora inicialmente mais onerosos, oferecem vantagens a longo prazo em economia de combustível e manutenção reduzida.

A partir da pesquisa, as alternativas foram analisadas considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para a aquisição de bens duráveis como os veículos, considerou-se a compra de novos, locação ou aquisição de unidades usadas. Observou-se que a aquisição de unidades novas oferece maior eficiência em termo de custo total de propriedade e inovação tecnológica. A locação foi considerada inadequada devido ao uso prolongado e à dependência de atualizações tecnológicas frequentes.

Com base nos dados da pesquisa, a alternativa de aquisição de veículos novos foi justificada pela eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. A escolha pondera a disponibilidade no mercado, a capacidade de atender à demanda com sustentabilidade, além da facilitação de manutenção e continuidade operacional.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente é a aquisição direta de veículos novos, assegurando competitividade e transparência nos termos dos arts. 5º e 11, respeitando os resultados esperados e potencializando o uso sustentável de recursos, sem ainda se antecipar à modalidade de licitação específica a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à implementação de um sistema de registro de preços para a aquisição futura e eventual de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, adequando-se às necessidades das diversas secretarias municipais de Jucás/ Ceará. Essa solução atende a um planejamento estratégico, alinhando-se ao Plano de Contratação Anual, identificador 07541279000160-0-000004/2025, para o exercício financeiro de 2025.

A solução inclui a padronização dos veículos a serem adquiridos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, para garantir eficiência em termos de custo-benefício e economia de escala. A aquisição abrangerá toda a cadeia de fornecimento, desde a compra dos veículos até a entrega e possíveis serviços associados, como garantia, manutenção e suporte técnico. Esses elementos são integrados com o propósito de gerar resultados concretos na logística e operação das secretarias municipais, reforçando a durabilidade e a funcionalidade dos veículos, essenciais para atender ao interesse público.

Consideramos as alternativas tecnológicas e mercadológicas analisadas no levantamento de mercado, que indicou a viabilidade de modelagens flexíveis e economicamente vantajosas existentes no setor automotivo. O pregão eletrônico foi escolhido como a modalidade mais apropriada, refletindo a necessidade de competitividade e transparência, além de adequar-se ao tipo de objeto e escopo



definidos. Além disso, o registro de preços é justificado pela flexibilidade que oferece em atender a diferentes variações de demanda ao longo do período de vigência, respeitando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução atende plenamente às necessidades previamente identificadas, cumpre os objetivos técnicos e operacionais planejados e é sustentada por análises mercadológicas sólidas que asseguram adequação e economicidade, sendo a alternativa mais viável e eficiente do ponto de vista técnico e legal, em conformidade com as diretrizes expostas na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|-------|---------|
| 1 | MICRO-ÔNIBUS 19 LUGARES | 2,000 | Unidade |
| 2 | MICRO-ÔNIBUS 29 LUGARES | 4,000 | Unidade |
| 3 | MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA 31 LUGARES | 4,000 | Unidade |
| 4 | MICRO-ÔNIBUS 33 LUGARES | 4,000 | Unidade |
| 5 | MICRO-ÔNIBUS 39 LUGARES | 3,000 | Unidade |
| 6 | MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA 46 LUGARES | 4,000 | Unidade |
| 7 | ÔNIBUS FRETAMENTO COM CAPACIDADE PARA 47 LUGARES | 4,000 | Unidade |
| 8 | MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA 51 LUGARES | 4,000 | Unidade |
| 9 | MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA 56 LUGARES | 4,000 | Unidade |
| 10 | MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA 66 LUGARES | 4,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | MICRO-ÔNIBUS 19 LUGARES | 2,000 | Unidade | 598.783,33 | 1.197.566,66 |
| 2 | MICRO-ÔNIBUS 29 LUGARES | 4,000 | Unidade | 798.950,00 | 3.195.800,00 |
| 3 | MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA 31 LUGARES | 4,000 | Unidade | 677.666,67 | 2.710.666,68 |
| 4 | MICRO-ÔNIBUS 33 LUGARES | 4,000 | Unidade | 842.833,33 | 3.371.333,32 |
| 5 | MICRO-ÔNIBUS 39 LUGARES | 3,000 | Unidade | 898.066,67 | 2.694.200,01 |
| 6 | MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA 46 LUGARES | 4,000 | Unidade | 735.050,00 | 2.940.200,00 |
| 7 | ÔNIBUS FRETAMENTO COM CAPACIDADE PARA 47 LUGARES | 4,000 | Unidade | 1.090.566,67 | 4.362.266,68 |
| 8 | MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA 51 LUGARES | 4,000 | Unidade | 764.816,67 | 3.059.266,68 |
| 9 | MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA 56 LUGARES | 4,000 | Unidade | 895.516,67 | 3.582.066,68 |



| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 10 | MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA 66 LUGARES | 4,000 | Unidade | 994.933,33 | 3.979.733,32 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R\$ 31.093.100,03 (trinta e um milhões e noventa e três mil e cem reais e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação para aquisição de veículos tipo ônibus e micro-ônibus considera o objetivo de ampliar a competitividade e a viabilidade técnica do processo, conforme determina o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. É essencial assegurar que o parcelamento, seja por itens, lotes ou etapas, respeita não só os princípios de eficiência e economicidade (art. 5º), mas também a obrigatoriedade de sua análise no ETP (art. 18, §2º). Dessa forma, verifica-se se a divisão é técnica e economicamente justificada, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto permite divisão por itens ou lotes. O processo administrativo sugere a aquisição por item, facilitando a competitividade (art. 11). A oferta de fornecedores especializados em partes distintas atende a essa necessidade, potencializando a concorrência e permitindo requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto, fundamentada em pesquisa de mercado, pode aproveitar peculiaridades do mercado local, gerando eficiência logística e atendendo a revisões técnicas e demandas setoriais específicas.

Comparativamente, a execução integral, apesar do parcelamento viável, apresenta vantagens ao garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual, em conformidade com o art. 40, §3º. Consolidar a contratação atende à preservação da funcionalidade de um sistema único, minimiza riscos à integridade técnica e fortalece a responsabilidade administrativa, especialmente crucial em serviços de padronização e em contextos onde existe exclusividade de fornecedor, ao alinhar com princípios do art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão por execução consolidada simplifica o controle contratual e mantém a responsabilidade técnica intacta. Embora o parcelamento aumente a possibilidade de acompanhamento descentralizado das entregas, também eleva a complexidade administrativa e requer avaliação da capacidade institucional e da aderência aos princípios de eficiência explicitados no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final privilegia a execução integral, identificada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa escolha,



sustentada pelos objetivos pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e pelos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeita os critérios estabelecidos no art. 40, permitindo uma contratação eficaz e estrategicamente alinhada aos interesses públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, identificado como 'PCA 2025 - Item 07541279000160-0-000004/2025', subentendendo a vinculação a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Isso promove economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, a par do artigo 12 da mesma lei. Este alinhamento pleno destaca a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, assegurando a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo uma gestão eficiente e efetiva das demandas públicas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação serão demonstrados a seguir, ressaltando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na solução escolhida, os resultados pretendidos servirão de base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e permitirão uma avaliação futura da eficácia da contratação.

Com a aquisição prevista de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, espera-se uma significativa redução nos custos operacionais, por meio da otimização da frota municipal e da diminuição dos gastos com manutenção e reposição de veículos抗igos. Isso resultará em um aproveitamento mais eficiente dos recursos materiais, minimizando o desperdício e melhorando a utilização dos bens adquiridos. A racionalização de tarefas possibilitará otimizar os recursos humanos, alinhando capacitações e reduzindo retrabalho.



Em termos financeiros, a busca pela redução de custos unitários e o aproveitamento de ganhos de escala são estratégicos. Fundados na pesquisa de mercado realizada, estes esforços serão coletivamente encomendados pela competitividade (art. 11), destacando-se a vantagem de um Sistema de Registro de Preços (SRP) que garante a congruência com as melhores práticas disponíveis. Além disso, para contratações de serviços ou entregas contínuas, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento será adotado. Isso permitirá monitorar os resultados com indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas, corroborando os ganhos estimados e servindo de embasamento para relatórios finais da contratação.

Assim, os resultados esperados justificam o dispêndio público, promovendo a eficiência e um melhor uso dos recursos, em consonância com os objetivos institucionais. Em casos em que a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, haverá uma justificativa técnica fundamentada, garantindo o cumprimento das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, alinhadas ao art. 11 e aos 'Resultados Pretendidos'.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como, por exemplo, em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como opção mais adequada para a aquisição de veículos tipo ônibus e micro-ônibus pela Prefeitura Municipal de Jucás considera a padronização, repetitividade e a incerteza de quantitativos, características que destacam a compatibilidade do objeto com o SRP. A descrição da necessidade da contratação, evidenciando a demanda contínua e variável por esse tipo de veículo para atender várias secretarias municipais, sugere que o SRP seja vantajoso. As economias de escala, a obtenção de preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos, típicos do SRP, são fatores que proporcionam ganho econômico considerável, conforme levantado no mercado e no Plano de Contratações Anual (PCA).

O contexto operacional, baseado no PCA e nas estimativas das quantidades a serem contratadas, reitera a vantagem do SRP em gerenciar compras em grandes quantidades e distribuídas ao longo do tempo, permitindo uma flexibilidade que uma contratação pontual não oferece. A base legal, fundamentada nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, suporta a previsão e o planejamento de aquisições futuras sob o SRP, que integra-se adequadamente ao planejamento institucional já estabelecido. A adesão a registros de preços já existentes pode otimizar ainda mais a eficiência do processo de aquisição, conforme disposto nos artigos 82 e 86 da referida lei.

Em contrapartida, a contratação tradicional poderia ser justificada caso as necessidades fossem fixas e plenamente determinadas, o que não é o caso para a operação contínua das secretarias municipais. A segurança jurídica imediata fornecida por uma licitação específica atende melhor a demanda conhecida, mas a flexibilidade, eficiência e competitividade ressaltadas pelo SRP são mais adequadas dadas as circunstâncias da aquisição. Concluindo, a escolha pelo SRP se apresenta como a opção mais eficiente e alinhada ao interesse público, promovendo economicidade e agilidade, em conformidade com os objetivos e princípios legais, particularmente os dispostos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios nesta contratação são analisadas à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos definidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é uma prática comum, salvo em situações onde uma vedação se mostra mais adequada para assegurar os resultados esperados. Nesta análise, consideramos a complexidade técnica do fornecimento de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, que pode contemplar múltiplas especialidades e requisitos que consórcios poderiam



sinergicamente atender, como mostrado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Entretanto, se o objeto for de natureza simples ou exigir uma execução contínua e indivisível, a participação consorciada pode ser considerada incompatível, comprometendo a execução eficiente e a economicidade esperadas, ambos princípios do art. 5º.

A análise dos impactos da participação de consórcios mostra que, embora possa aumentar a capacidade financeira e técnica disponível para a Administração, também implica em maiores desafios de gestão e fiscalização, podendo comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, como estabelece o art. 5º. O aumento da complexidade em coordenar múltiplos membros e a necessidade de um compromisso de constituição do consórcio, conforme art. 15, ressaltam a importância de considerar se a exclusividade de um fornecedor único simplificaria o desenho contratual e otimizaria os recursos. Além disso, a responsabilidade solidária e a vedação de participação isolada ou múltipla devem ser ponderadas frente à execução eficaz da contratação e ao interesse público almejado, consoante ao art. 11.

Com base no estudo técnico preliminar, a decisão de vedar ou admitir consórcios será determinada pela opção que melhor alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', conforme a especificação técnica e operacional do objeto. Conclui-se que, se a natureza do objeto requer a integração de várias competências, a admissão de consórcios será mais adequada, mas se a simplicidade do fornecimento recomendar um fornecedor único, a vedação se apresentará como a alternativa que melhor promova a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, sempre embasados nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É essencial considerar contratações correlatas e interdependentes ao planejar a futura e eventual aquisição de veículos tipo ônibus e micro-ônibus para a Prefeitura Municipal de Jucás. Essa análise permite à administração uma visão integrada, assegurando que os recursos sejam utilizados da maneira mais eficiente possível. Considerando contratações com objetivos semelhantes ou que complementam a proposta atual, conseguimos evitar duplicidades e sobreposições, além de potencializar economias de escala e padronizações, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além de integrar melhor o que é planejado e executado, essa perspectiva ajuda a evitar problemas na implementação e operação das contratações.

Ao examinar o contexto atual e futuro das contratações da administração, não identificamos vínculos diretos ou necessários entre este ETP e outras contratações em andamento ou planejadas. Não há elementos indicativos de que a atual aquisição de ônibus e micro-ônibus precise ser sincronizada com compras similares anteriores ou subsequentes, em termos de logística ou operação. Da mesma forma, não existem demandas identificadas de infraestruturas adicionais que este projeto dependa ou que devam ser concluídas previamente. Seguindo essa linha, considerou-se também a



ausência de contratos análogos anteriores que possam ser substituídos ou adaptados. O alinhamento entre especificações técnicas, prazos e quantidades foi verificado, não havendo indícios de modificações ou transições necessárias relacionadas a outras contratações.

Conforme a análise realizada, os elementos apresentados não demandam ajustes nos quantitativos previstos ou nos requisitos técnicos iniciais considerados para esta contratação. Portanto, não foram identificados vínculos significativos com contratações correlatas ou interdependentes que possam afetar a aquisição de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa autonomia do projeto promove uma execução independente e sem riscos de interferências externas. Apesar disso, recomenda-se monitorar periodicamente as necessidades municipais, a fim de garantir que a solução se mantenha adequada às evoluções futuras do planejamento administrativo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme identificado no estudo técnico preliminar, apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Esses impactos incluem a emissão de gases de efeito estufa durante a operação dos veículos e o consumo elevado de combustíveis fósseis, o que pode contribuir para a degradação ambiental. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, propõe-se a adoção de medidas mitigadoras para minimizar esses impactos. Entre as soluções sustentáveis destacadas está a escolha de veículos que ostentem o selo Procel A, garantindo maior eficiência energética e menor consumo de combustíveis.

A logística reversa é aplicada na substituição de componentes como baterias, assegurando o seu correto descarte e reciclagem, minimizando assim o volume de resíduos em aterros sanitários. A implementação dessas medidas mitigadoras promoverá um impacto positivo na sustentabilidade, alinhando-se com os objetivos previstos no art. 5º da Lei, que enfatiza a eficiência e a sustentabilidade. A análise detalhada do ciclo de vida dos veículos sob o prisma da redução de emissões e otimização de recursos embasa a inclusão desses critérios no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Adicionalmente, a capacidade técnica e administrativa da Prefeitura Municipal de Jucás oferece suporte para que as medidas sustentáveis sejam implementadas sem comprometer a competitividade do processo licitatório, garantindo que a proposta mais vantajosa seja a escolhida, conforme preconizado pelo art. 11. Tais medidas revelam-se essenciais para alcançar os resultados pretendidos, reduzindo potenciais danos ambientais e promovendo a eficiência administrativa. Em casos onde a análise indica ausência de impactos significativos, como pode ocorrer com bens de consumo imediato, essa condição será tecnicamente fundamentada, sempre priorizando a



sustentabilidade e a eficiência energética.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de veículos tipo ônibus e micro-ônibus é viável e estratégica para atender às necessidades identificadas pelas secretarias municipais diversas da Prefeitura Municipal de Jucás, Ceará, conforme descrito na seção de necessidade de contratação deste ETP. Com base nos dados obtidos na pesquisa de mercado, a solução proposta demonstra ser economicamente vantajosa e eficiente, alinhando-se aos princípios da economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação atende ao que prevê o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada uma etapa essencial no planejamento descrito para o termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

As estimativas de quantidades e valores foram adequadamente fundamentadas e refletem as necessidades operacionais observadas no DFD e no estudo de mercado, considerando a possível variação e inovação nos modelos e tecnologias desses veículos no mercado atual. Dessa forma, o critério de apuração por item assegura uma abordagem flexível e detalhada, maximizando a vantajosidade no processo de seleção, cumprindo assim os objetivos do processo licitatório expressos no art. 11 da referida lei.

Os elementos jurídicos, técnicos e econômicos considerados revelam que a modelagem proposta é adequada ao contexto operacional e ao planejamento estratégico descrito no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo condições favoráveis de aquisição e utilização desses meios de transporte para o exercício financeiro de 2025. Em caso de mudanças significativas de cenário, recomenda-se o monitoramento contínuo do mercado para assegurar a vigência dos preços registrados e a mitigação de riscos associados a contratos futuros, destacando, para tanto, a necessidade de ações corretivas, caso surjam riscos não mapeados ou dados insuficientes.

Em suma, ressalta-se que a contratação é harmonizada com o Plano de Contratação Anual (Identificador PCA: 07541279000160-0-000004/2025), reforçando seu caráter indispensável e vantajoso para o município. Assim, recomenda-se a realização da contratação conforme os termos aqui apresentados, proporcionando à autoridade competente os elementos necessários para a devida deliberação e tomada de decisão.





Jucás / CE, 15 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 389-931-2025
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS - CNPJ: 075.41279/0001-60

